



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

## - ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

PF.

LEI N° 1.837/05  
DE 05 DE DEZEMBRO DE 2005

DISPÕE SOBRE A DELIMITAÇÃO DE ZONA URBANA E DE EXPANSÃO URBANA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARIOVALDO TRIGO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Iguape -Estância Balneária-, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º-** O território do Município de Iguape fica dividido em zona urbana, zonas de expansão urbana e zona rural.

§.1º-O perímetro urbano, linha divisória entre as zonas urbana e zona de expansão urbana, ou entre zona urbana e zona rural, conforme o posicionamento geográfico, fica demarcado no mapa e definido em memorial, partes integrantes desta Lei, consoante a seguinte descrição: “ Tendo-se a Igreja do Senhor Bom Jesus de Iguape como ponto de referência, daí traça-se um semi-círculo de raio de 8.000 metros, iniciando este semi-círculo no quadrante SW no Mar Pequeno de Iguape, daí partindo em sentido horário, até encontrar novamente as margens do Mar Pequeno no seu lado leste, delimitando, portanto, a área urbana de Iguape.

§.2º-As zonas de expansão urbana têm seus perímetros demarcados no mapa e descritos em memoriais que constituem partes integrante desta Lei, nos termos que seguem:

I - Zona de expansão Urbana “1” - Inicia-se no Mar Pequeno, na divisa do Município de Iguape com o Município de Cananéia; deste ponto segue margeando as divisas dos municípios de Cananéia e Pariquera-Açu até encontrar o Rio Ribeira de Iguape; deste segue pela margem direita do Rio Ribeira de Iguape até encontrar o semicírculo com raio de 8.000 m, (contados da Igreja da Basílica) do perímetro urbano; deste deflete à direita e segue pelo semicírculo de raio de 8.000 metros do perímetro urbano até encontrar o Mar Pequeno de Iguape; deste deflete à direita e segue pela margem do Mar Pequeno, até encontrar a linha divisória do Município de Cananéia, onde teve início esta descrição;



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

## - ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- II - Zona de Expansão Urbana “2” - “Inicia-se no Mar Pequeno de Iguape, junto à linha divisória com o perímetro de zona urbana, no semicírculo com raio de 8.000 metros ( contados da Igreja da Basílica); deste ponto segue pela linha divisória com o perímetro da zona urbana até encontrar a margem do Rio Ribeira de Iguape; deste deflete à direita Rio Ribeira abaixo, passando pelo Sul da Ilha Papagaios até encontrar o Bairro da Costeira da Barra; deste ponto segue por uma linha paralela ao Oceano Atlântico, até encontrar o Bairro do Prelado; deste deflete à direita num ângulo de 90º graus, até encontrar o Oceano Atlântico; deste ponto deflete à direita e segue pela praia da Jureia, passando pela praia do Leste, até encontrar o semi-círculo de raio de 8.000 metros, do perímetro Urbano, onde teve início esta descrição;
- III - Zona de Expansão Urbana “3” : “A partir da Escola do Bairro do Tucum, traça-se um raio de 5.000 metros (cinco mil metros) fechando o perímetro circular, delimitado, portanto, a área de expansão urbana “3”.

§.3º-A zona rural é constituída pelas demais áreas que fazem parte da zona urbana, nem da zona de expansão urbana.

- Art.2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.
- Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 1.346, de 27 de Dezembro de 1.993.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE  
EM 05 DE DEZEMBRO DE 2005.

Ariovaldo Trigo Teixeira  
Prefeito Municipal